



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 399/2024

EMENTA: Dispõe sobre as Normas de Disciplinamento para os Festejos Carnavalescos do “Vitória das Alegorias, Onde os Bichos se Encontram”, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a realização de atividades artísticas e culturais, bem como assegurar o bem-estar do cidadão e do folião, com o disciplinamento de medidas de segurança e organização dos eventos programados para o período de carnaval;

CONSIDERANDO a importância de promover um carnaval seguro e culturalmente enriquecedor, envolvendo a participação ativa dos munícipes, comércio local e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a realização dos festejos carnavalescos, visando preservar a tradição cultural e a ordem pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade civil na garantia do êxito do evento e na promoção de uma experiência positiva para todos os envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, a celebração de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPE - Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, publicado no Diário Oficial do MPPE em 02 de fevereiro de 2024, Edição 1401 - Página 27, para a execução de medidas visando o sucesso do evento “Vitória das Alegorias, Onde os Bichos se Encontram”;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas de disciplinamento para os festejos do carnaval "Vitória das Alegorias, Onde os Bichos se Encontram", a serem observadas pelos órgãos públicos, instituições privadas e pessoas naturais.

Parágrafo Único - O disposto neste Decreto destina-se a assegurar o cumprimento de todas as medidas de segurança e organização, para o Ciclo Carnavalesco 2024, no âmbito municipal, visando resguardar o interesse público.

CAPÍTULO II

DA REGRAS DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Art. 2º - No trajeto do Percurso Oficial do Carnaval é proibido o acesso de veículos não autorizados que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos carnavalescos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica aos 06 Focos Oficiais de Animação, a saber:

- I - Polo Infantil (Matriz);
- II - Polo Principal (Duque de Caxias);
- III - Polo Multicultural (Livramento);
- IV - Polo Pirituba (Pirituba);
- V - Polo Oiteiro;
- VI - Polo das Serras.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o acesso de veículos será permitido exclusivamente aos moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradouros integrantes do Percurso Oficial ou dos 06 Focos de Animação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º - Cabe à AGTRAN, proceder ao cadastramento prévio dos moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais, referidos no § 2º do art. 2º, para fins de identificação de seus veículos, através de **Adesivo de Livre Acesso**, fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O Adesivo de Livre Acesso **somente permitirá o acesso de veículos aos estabelecimentos e residências**, não sendo permitido que fiquem estacionados nas ruas do Percurso do Carnaval ou em seus 06 Focos.

Art. 4º - Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito, bem como as ambulâncias, gozam de **livre acesso, circulação, estacionamento e parada**, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública.

CAPÍTULO III

DA REGRAS DE COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 5º - Os barraqueiros e gasoseiros que exercerem suas atividades nos dias dos festejos do "Vitória das Alegorias, Onde os Bichos se Encontram" deverão fazer uso de **Crachá de Identificação ou Etiquetas Adesivas**.

Parágrafo Único - A Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, procederá ao cadastramento prévio dos interessados, e providenciará a entrega dos Crachás de Identificação ou das Etiquetas Adesivas.

Art. 6º - Para os efeitos do **caput** do art. 5º, os barraqueiros e gasoseiros somente poderão **comercializar bebidas em vasilhames plásticos ou latas, transportados em caixas de isopor**.

Parágrafo Único - Além do disposto no **caput** deste artigo, os interessados deverão observar as seguintes regras:

I - No período de **09 a 14 de fevereiro de 2024, das 08h às 02h**, e no período de **15 de fevereiro de 2024 a 03 de março de 2024, das 10h às 12h**, fica proibida a retirada de bebidas em vasilhames de vidro nos locais situados no percurso tradicional do Carnaval ou nos 06 Focos Oficiais de Animação, abrangendo estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, etc.), residências, gasoseiros ou particulares, independente do fornecedor.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

II - Os carros de mão serão utilizados **exclusivamente** para abastecimento de bebidas em barracas e gasoseiros, sendo terminantemente proibido o trânsito no percurso tradicional do Carnaval ou nos 06 Focos Oficiais de Animação, devendo o tombador permanecer nas ruas vicinais, situadas fora do trajeto estabelecido para as festividades carnavalescas.

Art. 7º - Fica proibido o uso de mesas e cadeiras durante os festejos do Carnaval em vias públicas, incluindo praças e logradouros, no percurso tradicional e nos focos oficiais da festividade.

§ 1º Estabelecimentos comerciais fixos, barraqueiros e calçadas de residências situadas em áreas de circulação pública estão sujeitos a esta proibição.

§ 2º A utilização de pratos, copos e talheres é permitida, desde que sejam do tipo descartável.

CAPÍTULO IV

DA REGRAS DE MANIFESTAÇÕES CARNAVALESCAS

Art. 8º - As agremiações participantes do "Vitória das Alegorias, Onde os Bichos se Encontram" deverão fornecer à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e ao 21º BPM - Batalhão Monte das Tabocas, **relação de pessoal contratado para serviços de "CORDEIRO" e "SEGURANÇA INTERNA" dos blocos.**

§ 1º O pessoal de que trata o **caput** deste artigo deverá utilizar Crachá de Identificação ou Etiqueta Adesiva, fornecida pela Prefeitura, assim como camisas personalizadas.

§ 2º É proibida a contratação de menores de idade para execução dos serviços previstos no **caput**.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as agremiações deverão apresentar à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e ao 21º BPM nome de um único responsável apto a responder pela agremiação no Ciclo Carnavalesco 2024.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 9º - Fica proibida a queima de fogos de artifício em locais de concentração e dispersão, bem como em praças, vias públicas e durante todo o percurso.

Parágrafo Único - O disposto no **caput** não se aplica aos materiais não pirofóricos e que não contenham elementos metálicos na composição.

Art. 10 - Os blocos terão tolerância para saída de 20 (vinte) minutos, caso em que, havendo atraso, deverá a agremiação permanecer com a aparelhagem de som desligada, e não será prorrogado o prazo para término do percurso.

Art. 11 - Os blocos deverão permanecer com a aparelhagem de som desligada, nas proximidades de igrejas, unidades hospitalares e similares, respeitando uma distância de **100 metros** anterior e posterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os eventos relativos aos festejos do Ciclo Carnavalesco 2024, realizados no **Percurso Oficial do Carnaval** ou nos **06 Focos Oficiais de Animação**, poderão se iniciar às **6h da manhã**, todavia deverão respeitar os seguintes horários máximos:

I - 0h da madrugada, até o dia **08 de fevereiro de 2024** (Pré-Carnaval);

II - 2h da madrugada, entre os dias **09 e 14 de fevereiro de 2024** (Carnaval);

III - 0h da madrugada, entre os dias **15 e 17 de fevereiro de 2024** (Pós-Carnaval).

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no **caput** e incisos, qualquer festividade carnavalesca pública, realizada fora do **Percurso Oficial do Carnaval** ou dos **06 Focos Oficiais de Animação**, deverá ter **dispersão total até às 2h**.

Art. 13 - Os horários de que trata o art. 12 deverão ser rigorosamente respeitados, e, se houver descumprimento, os servidores da **AMASVISA - Agência Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade** procederão ao



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, podendo haver atuação conjunta com a Polícia Militar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Compete aos agentes da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão - Pernambuco a fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º No exercício da ação fiscalizadora, os servidores mencionados no **caput** deverão:

I - Apreender carros de mão, mesas e cadeiras fora dos limites permitidos;

II - Remover veículos não adesivados que estejam no Percurso Oficial do Carnaval ou nos 06 Focos de Animação;

III - Apreender garrafas e vasilhames de vidros ou copos de vidro;

IV - Apreender todo material considerado ilegal ou irregular.

§ 2º O registro de qualquer ocorrência será feito mediante **Lavratura de Boletim Circunstanciado**, devendo o servidor historiar os motivos da apreensão, com via para o responsável, bem como:

I - Encaminhar via do Boletim Circunstanciado ao MPPE - Ministério Público de Pernambuco;

II - Lacrar e identificar os materiais apreendidos, e em seguida encaminhá-los para a Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º os veículos serão levados ao **Pátio da AGTRAN - Agência Municipal de Trânsito da Vitória de Santo Antão**, onde serão liberados, a partir de 14 de fevereiro, aos proprietários, mediante apresentação de documentação do veículo e de condutor e de comprovação de regularidade fiscal.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único - Os equipamentos irregulares serão apreendidos e liberados após o dia 19 de fevereiro de 2024.

Art. 15 - É proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno dos prédios que servirão de Posto de Comando da PMPE, BOMBEIROS e SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e ambulâncias.

Art. 16 - Além do disposto neste Decreto, não será permitido, inclusive no percurso oficial do Carnaval, garagens, calçadas, e seu entorno:

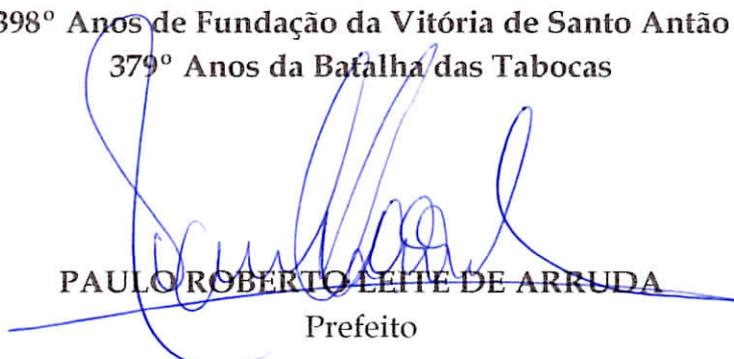
- I - O uso de paredões de som;
- II - O uso de carros-pipa;
- III - O uso de camarotes particulares;
- IV - A realização de propaganda eleitoral.

Parágrafo Único - Compete aos agentes da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão - Pernambuco a fiscalização do cumprimento do disposto no **caput** e incisos.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de fevereiro de 2024.

398º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
379º Anos da Batalha das Tabocas


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito